

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2014

Contrato nº: 60/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PIPPI MAQUINAS AGRÍCOLAS SANTA CATARINA LTDA

CNPJ/MF nº 11.103.539/0001-92

Finalidade: Aquisição de 01(uma) Plantadeira, nova, com 4(quatro) linhas de 80 cm, com disco de corte de 16”, com discos duplos no adubo e na semente, caixa de adubo e semente, pivotada com discos duplos desencontrados de 15” x 4,00 mm, compactadores de borracha em “V”, caixa de engrenagem a banho de óleo. Catraca mecânica para adubo e semente;

Através do **Convênio nº 2014TR0002156**, que celebram o Estado de Santa Catarina, por Intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê e o Município de Bom Jesus/SC, Processo nº SDR05 00002714/2014.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 32/2014 - P.P nº 17/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PIPPI MAQUINAS AGRÍCOLAS SANTA CATARINA LTDA**, CNPJ nº 11.103.539/0001-92 sediada na Acesso BR 282 Plínio Arlindo de Nês, nº 6821-D, Bairro Trevo, no município de Chapecó - SC, representado pelo Senhor **RAFAEL BURTET PIPPI**, portador do CPF nº 006.310.090-86, RG nº 3.068.350.555, domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 1287, no município de Santo Ângelo - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com base na **Lei Federal 8.666/93**, visando à aquisição do objeto, descrito e caracterizado no Processo Licitatório nº 32/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 17/2014, e nas cláusulas adiante especificadas, nas condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01(uma) Plantadeira, nova, com 4(quatro) linhas de 80 cm, com disco de corte de 16”, com discos duplos no adubo e na semente, caixa de adubo e semente, pivotada com discos duplos desencontrados de 15” x 4,00 mm, compactadores de borracha em “V”, caixa de engrenagem a banho de óleo. Catraca mecânica para adubo e semente; Aquisição de 01(uma) grade aradora, nova, com controle remoto, com 18 discos de 26” x 6,00 mm, com mancais a graxa, profundidade de corte de 15 à 25 cm.**

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência a partir da **data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será **R\$ 38.000,00**(trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O pagamento só poderá ser disponibilizado caso ocorra a transferência de recursos financeiros do **Convênio nº 2014TR0002156**, que celebram o Estado de Santa Catarina, por Intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê e o Município de Bom Jesus/SC, Processo nº SDR05 00002714/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Entregar o objeto descrito na clausula primeira conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para cumprimento da obrigação.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 32/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Edital e neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;

- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 03 de julho de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

PIPI MAQUINAS AGRÍCOLAS SANTA CATARINA LTDA
CNPJ nº 11.103.539/0001-92
Rafael Burtet Pippi
CPF nº 006.310.090-86
Contratada

Testemunhas

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF nº 950.502.219-00

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749

Minuta:

Contrato nº: 60/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PIPPI MAQUINAS AGRÍCOLAS SANTA CATARINA LTDA

CNPJ/MF n. 11.103.539/0001-92

Finalidade: Aquisição de 01(uma) Plantadeira, nova, com 4(quatro) linhas de 80 cm, com disco de corte de 16", com discos duplos no adubo e na semente, caixa de adubo e semente, pivotada com discos duplos desencontrados de 15" x 4,00 mm, compactadores de borracha em "V", caixa de engrenagem a banho de óleo. Catraca mecânica para adubo e semente;

Através do **Convênio nº 2014TR0002156**, que celebram o Estado de Santa Catarina, por Intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê e o Município de Bom Jesus/SC, Processo nº SDR05 00002714/2014.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 32/2014 - P.P nº 17/2014

Valor Total: R\$ 38.000,00(trinta e oito mil reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 03 de julho de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal